

## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

SIND TRAB IND CIMENTO CAL GESSO – SINTRACIMENTO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT, CNPJ n. 36.926.384/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Srº. **ADEMAR ANTONIO DA SILVA**, CPF n. 654.152.211-15 e **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, CNPJ sob o nº 01.637.895/0184-22,, representada neste ato pelo Gerente de Fábrica **MURRIB MOUSSA**, portador do CPF nº 108.159.611-20, celebram o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018, registrado no MTE sob o número **MT000119/2017**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários nominais vigentes em 30 de setembro de 2017 serão aplicados, a partir de 01 de outubro de 2017, os reajustes abaixo a título de recomposição salarial, restando quitado todo e qualquer percentual decorrente de resíduo, seja a que título for; relativo ao período de 01/10/16 a 30/09/17, consoante os princípios da livre negociação estabelecidos na legislação vigente.

- I) reajuste de 1,63% (um virgula sessenta e três por cento) para salários até R\$ 5.000,00
- II) reajuste no valor de 1% (um por cento) para salários entre R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00
- III) Sem reajuste salarial para salários superiores a R\$ 10.000,00

### CLAUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

A partir de 01 de outubro de 2017 fica estipulado o seguinte piso salarial: R\$ 979,00 (Novecentos e setenta e nove reais) para os cargos qualificados

**Parágrafo Primeiro:** Estão excluídos desta garantia os aprendizes na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** O piso salarial será pago proporcionalmente às horas trabalhadas, quando a jornada de trabalho do empregado for inferior ao limite estabelecido em lei ou pelo presente Acordo.



### **CLAUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR**

Fica estabelecido, como verba a ser distribuída no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano de **2018**, o valor correspondente a até **3,0 Salários** conforme atingimento e superação das metas previstas no programa estabelecido para a unidade.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago para cada empregado como Participação nos Resultados, será calculado em função do total de pontos obtidos pelo atingimento das metas definidas no Programa de Participação nos Resultados.

Parágrafo Segundo: Os critérios, indicadores e metas para apuração do PPR para o **ano 2018** farão parte de respectivo Acordo sobre este Programa a ser firmado entre empresa e comissão eleita de empregados, e com a participação do sindicato conforme legislação específica sobre o tema.

### **CLÁUSULA QUARTA – BANCO DE HORAS**

A partir de **01 de outubro de 2017**, fica instituído regime de compensação de horas de trabalho denominado “Banco de Horas”, cuja finalidade na antecipação de horas de trabalho do empregado ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da EMPRESA, sendo regido pelas seguintes condições:

- a) O esquema de compensação será feito considerando-se sempre 1 hora de folga para cada 1 hora extra trabalhada.
- b) As horas extras diárias (de segunda-feira a sábado), serão creditadas para o empregado no “Banco de Horas” a seu favor;
- c) Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho que forem negociadas entre o empregado e EMPRESA serão debitados no “Banco de Horas”;



d) As Horas-Extras ocorridas em dias de domingo, feriados e folgas (turnos ininterruptos), serão pagas ao empregado automaticamente até o mês subsequente ao que ocorrerem, com o adicional previsto neste Acordo, deixando assim de fazer parte do Banco de Horas.

e) No caso de empregado em débito com o Banco de Horas, todas as horas extras realizadas por este irão para o banco de horas até a liquidação do débito.

f) Caso, no final do período de vigência do Banco ainda exista algum crédito, este será pago com o adicional de 50%. Em caso de débito, este será zerado nada sendo descontado do empregado.

g) O fechamento do Banco de Horas será anual, em 15 de setembro.

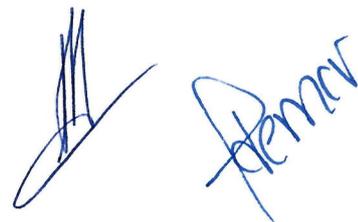
h) Será observado para apuração e lançamento das horas extras no Banco de Horas, o mesmo período de apuração do cartão de ponto, para processamento da folha de pagamento.

i) O período de vigência do Banco de Horas será de um ano. Não havendo manifestação contrária, o banco de horas será renovado por mais um ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Será colocado a disposição dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo, a partir de Novembro/2017, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Nº 6.321, de 14 de abril de 1.976, um valor mensal creditado em cartão alimentação, no valor de **R\$ 312,00 (Trezentos e Doze Reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual em escalonamento de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido no respectivo mês. Sendo a EMPRESA responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo empregado.



<b>Faixa Salarial</b>	<b>% do desconto sobre o valor:</b>
Até 3 Salários Mínimos	5%
De 3SM a 5SM =	8%,
De 5SM a 7SM =	10%
De 7SM a 10SM =	15%
Acima de 10SM =	20%

**Parágrafo Segundo:** A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

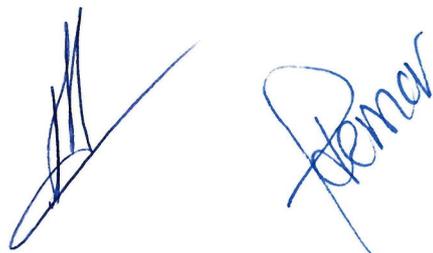
#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Empresa se compromete a intermediar o desconto da "contribuição assistencial" do salário nominal, já reajustado de todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo vigente no período de **01/10/2017 a 30/09/2018**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do desconto será de 10% (doze por cento) ao ano para todos os empregados sindicalizados ou não, descontados 01% (um por cento) do salário nominal mensalmente a partir de dezembro/2017.

**Parágrafo Segundo:** - Finalidade: Esta verba será aplicada na assistência jurídica do sindicato, de Acordo com a determinação da diretoria.

**Parágrafo terceiro:** - Depósito: A empresa se responsabilizará em depositar esta importância na conta corrente bancária do Sindicato, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, bem como fornecer ao Sindicato a relação nominal com o respectivo recibo de depósito.



**Parágrafo quarto:** - Desconto: O desconto da referida contribuição Assistencial Sindical (10% ao ano) subordina-se a oposição do empregado, manifestada, por escrita e assinada pelo próprio interessado, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da assembleia de aprovação do Acordo Coletivo. A carta deverá ser enviada via correio por SEDEX, para o endereço Av. Getúlio Vargas, Sala 02, anexo ao cartório de 1º ofício- Centro- CEP- 78460-00 – Nobres- MT

**Parágrafo quinto:** Os admitidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão também submetidos ao desconto em questão, fazendo jus a manifestação de oposição ao desconto no mesmo prazo dos demais trabalhadores, a contar da data de admissão

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGENCIA DO ACORDO**

As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

**Parágrafo Segundo:** As cláusulas, condições e vantagens ora pactuadas vigorarão pelo prazo previsto no presente Aditivo, não se transformando em benefício contratual ou direito adquirido, de forma que somente poderão ser renovadas mediante nova negociação coletiva.

#### **CLAUSULA OITAVA - CUMPRIMENTO DO ACORDO**

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

**Parágrafo único** – As demais condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, registrado no MTE sob o número **MT000119/2017**, que não foram objeto no presente Aditivo, permanecem inalteradas e vigentes até 30 de setembro de 2018.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ADITIVO AO ACORDO



COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018, comprometendo-se a juntá-lo nos autos do processo administrativo, perante a Subdelegacia Regional do Trabalho em Cuiabá, para que seja procedido o respectivo registro.

Cuiabá, 06 de Dezembro de 2017.



ADEMAR ANTONIO DA SILVA  
Presidente

SIND TRAB IND CIMENTO CAL GESSO DE NOBRES E ROSARIO OESTE MT.



Murrib Mousa  
Gerente de Fábrica  
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.